



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SL Nº. 4.2 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Versão: 001

Aprovação em: 22/11/2022

Unidade Responsável: Setor de Compras e Comissão de Licitação - SCC

SCL: Sistema de Compras e Licitação

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NO PERÍODO DE 05/12/2020 À

06/12/22

RESPONSÁVEL

Regulamenta, no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, as **CONTRATAÇÕES DIRETAS** a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 par. 2º, da Lei orgânica do Município de Alta Floresta, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 174 encontra-se em parcial funcionamento desde o dia 9 de agosto de 2021, viabilizando, por ora, apenas a publicação das dispensas eletrônicas de órgãos que já disponham de plataformas digitais integradas ao PNCP;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME no 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração



Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

REGULAMENTAR:

I - Do Processo de Contratação Direta

Art. 1º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

Art. 2º. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

§ 1º. Autoridade máxima da Câmara Municipal de Alta Floresta é o Presidente.

§ 2º. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 3º. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais, contratos, atas de registro de preço e outros documentos equivalentes emitidos para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

§ 1º Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

Art. 4º. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do Regulamento próprio.

Art. 5º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 6º ao art. 8º desta norma interna.

Art. 6º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:



I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Parágrafo único. Para fins do que dispõem os incisos I e II do *caput*, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º. A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores sejam inferiores a 1/4 (um quarto), dos limites dos incisos I e II do art. 75 e/ou compras com entrega imediata conforme inciso X, art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 2º É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021.

§ 3º Poderá ser dispensada total ou parcialmente a critério do agente, a documentação que trata o art. 62 da Lei nº. 14.133/2021, nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

I - Considera imediata a compra com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, conforme estabelecido no inciso X do art. 6º da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 8º. Após o recebimento do documento de formalização da demanda, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§ 1º A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão.

§ 2º Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.



§ 3º Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido, a quantidade e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.

§ 4º Para busca do melhor preço na contratação, a solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada e encaminhada por e-mail ou por formulário próprio com devido recebimento do fornecedor.

§ 5º Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 6º Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

I - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (PORTAL RADAR TCE/MT, PAINEL DE PREÇOS GOVERNO FEDERAL, FIPE em caso de veículos) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

§ 8º Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art. 9º. No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

§ 1º Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, EMBASA e SBC, com indicação do código e número da edição (mês) da referida tabela de referência.

§ 2º A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§ 3º Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido na presente norma quanto aos demais procedimentos.

Art. 10º. Nas compras e serviços de valor inferior a 50% (cinquenta) por cento, ao que se refere o limite do inciso I e II do art. 75 ou de entrega imediata o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei no 14.133/2021 será dispensado.



Art. 11º. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial do TCE/MT e no sítio eletrônico oficial do órgão, se houver, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 12º. Preferencialmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

II - Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 13º. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 14º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 15º. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 16º. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Art. 17º. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

III - Da Dispensa de Licitação

Art. 18º. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 19º. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual (MEI).

§ 1º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.



§ 3º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 20º. A Câmara Municipal de Alta Floresta, poderá adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Através de ato do Presidente da Câmara Municipal, regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.

IV - Das Disposições Finais

Art. 21º. Caberá a Unidade de Controle Interno – UCI, através de procedimento de auditoria interna, aferir a fiel observância dos dispositivos desta Instrução Normativa, poderá emitir anexo a esta normativa regulamento, demonstrativo e relatórios para melhor controle.

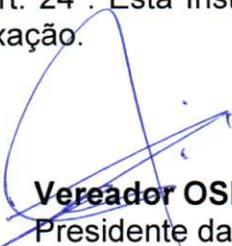
Art. 22º. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a controladoria Interna deste Órgão.

Art. 23º. O não cumprimento desta Instrução Normativa estará sujeito às penalidades previstas.

Art. 24º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Alta Floresta-MT, em 22 de Novembro de 2022.

Aprovado por:


Vereador OSLEN DIAS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Fiscalizado por:


Wagner Aparecido Floriani
Controlador Interno



**DISPENSA PELO ART. 75, INCISOS I e II, DA LEI Nº 14.133/2021
(Dispensa em Razão do Valor)**

	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	BASE LEGAL	Sim () Não () Ñ se Aplica
1.	Solicitação para a contratação/aquisição	Lei nº 14.133/2021, artigo 18, I	Sim () Não () Ñ se Aplica
2.	Justificativa da desvantagem em realizar o processo licitatório.	Lei nº 14.133/2021, artigo 5º	Sim () Não () Ñ se Aplica
3.	Fundamentação e a comprovação do enquadramento em um dos dispositivos de dispensa da licitação previstos na Lei.	Lei nº 14.133/2021, art. 75	Sim () Não () Ñ se Aplica
4.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 14.133/2021, artigo 72, VIII	Sim () Não () Ñ se Aplica
5.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 14.133/2021, artigos 12, VI e 18	Sim () Não () Ñ se Aplica
6.	Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas.	Lei nº 14.133/2021, artigo 18, II	Sim () Não () Ñ se Aplica
7.	Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos parâmetros, previstos na Lei 14.133/2021.	Lei nº 14.133/2021, artigo 23, I a V e 72, VII	Sim () Não () Ñ se Aplica
8.	Indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa.	Lei nº 14.133/2021, artigo 72, IV	Sim () Não () Ñ se Aplica
9.	Parecer jurídico emitido sobre a dispensa. Necessário apenas quando houver minuta de contrato, ou quando superior ao limite de 50% do I e II art. 75.	Lei nº 14.133/2021, artigos 53 e 72, III e I e II art. 75.	Sim () Não () Ñ se Aplica
10.	Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Para os itens I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.	Lei nº 14.133/2021, artigo 75, § 3º	Sim () Não () Ñ se Aplica
11.	Escolher a proposta mais vantajosa	Lei nº 14.133/2021, artigos 11, I, 72, VI e 75 § 3º	Sim () Não () Ñ se Aplica
12.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso. *	Lei nº 14.133/2021, artigos 67 e 72, V	Sim () Não () Ñ se Aplica
13.	Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista*	Lei 14.133/2021 artigo 68; INSS - art. 195, §3º, CF 1988, FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95, Lei 12.440/11	Sim () Não () Ñ se Aplica
14.	Habilitação Jurídica*	Lei 14.133/2021, artigo 66	Sim () Não () Ñ se Aplica
15.	Habilitação Econômico Financeira*	Lei 14.133/2021, artigo 69	Sim () Não () Ñ se Aplica
16.	Homologação e adjudicação, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para emissão da nota de empenho da dispensa de licitação.	Lei nº 14.133/2021, art. 71, IV	Sim () Não () Ñ se Aplica
17.	Publicação do Processo de Dispensa de Licitação	Lei nº 14.133/2021, artigo 72, § único	Sim () Não () Ñ se Aplica
18.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 4.320/64, artigo 63, §2º, II	Sim () Não () Ñ se Aplica



19.	Entrega/prestação do objeto mediante comprovação da liquidação da despesa.	Lei nº 14.133/2021, artigo 146 e Lei nº 4.320/64, artigo 63, §2º, III	Sim () Não () Ñ se Aplica
20.	Nota fiscal anexada ao processo e envio ao à Contabilidade para quitação.	Lei nº 4.320/64, artigo 63, § 1º	Sim () Não () Ñ se Aplica
21.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal.	Lei nº 4320/64, artigo 64 e §único	Sim () Não () Ñ se Aplica
22.	Recolhimentos dos tributos incidentes no objeto (ISS, IRPF, INSS, obrigação patronal). Observar o município em que o serviço foi prestado para pagamento de ISS.		Sim () Não () Ñ se Aplica
23.	A documentação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação até o valor de R\$ 13.505,10 , para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento.	Lei 14.133/2021, art. 70, III.	Sim () Não () Ñ se Aplica
	Dispensa de ETPs, até o valor de R\$ 13.505,10 , conforme art. 7º desta norma.	Lei 14.133/2021, art. 75, I e II.	Sim () Não () Ñ se Aplica
24.	<p>DOCUMENTOS HABILITAÇÃO ART 62 LEI 14.133/2021</p> <p>I - jurídica;</p> <p>II - técnica;</p> <p>III - fiscal, social e trabalhista;</p> <p>IV - econômico-financeira.</p> <p><u>Habilitação Jurídica</u> Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário); Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo; Procuração dos respectivos representantes nas licitações; Documentos dos Sócios; Documentos do Representante Legal; Prova de Administração ou Diretoria (dependo do tipo empresarial) Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil).</p> <p><u>Habilitação Fiscal e Trabalhista</u> Cartão de CNPJ; Inscrição Estadual; Inscrição Municipal; Certidão negativa de débitos Federais; Certidão negativa de débitos Estaduais; Certidão negativa de débitos Municipais; Certidão negativa de débitos Trabalhista; Certidão negativa de débitos do FGTS; Certidão negativa de débitos do INSS;</p> <p><u>Qualificação Econômico-Financeira</u> Balanço patrimonial;</p>		



<p>Índices Contábeis; Capital social ou patrimônio líquido; Certidão negativa de Falência e Concordata;</p> <p><u>Qualificação Técnica</u> Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional; Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional; Inscrição na entidade profissional competente; Registro em órgão regulamentador;</p> <p><u>Outras Declarações</u> Declaração Menor/Aprendiz; Declaração ME/EPP; Declaração de Habilitação; Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; Declaração sobre Trabalho Forçado e/ou Degradante; Declaração de Elaboração independente de Proposta; Declaração de Renúncia de Vistoria; Carta de Credenciamento;</p>		
--	--	--

Atesto que realizei a conferência dos documentos e providências listadas no presente **check list**, constatando a existência/inexistência/inaplicabilidade dos mesmos, consoante registrado na última coluna da tabela acima.

Data da Conferência: ____/____/____.

Servidor Responsável pela Conferência

Assinatura

